



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
139/2016
Protocolo

PROC. Nº 139/2016

Diadema, 09 de março de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF.ML. Nº 006/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 10/03/2016 120/16

PRÉSIDENTE

CARTEIRA MUNICIPAL DE DIADEMA

10-ABR-2016 11:32 030535 12

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa proceder a alterações na Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema e na Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema, institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

As alterações visam adequar a jornada de trabalho dos Guardas Cívicos Municipais, alterando a jornada de trabalho de quarenta horas semanais para escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

O Município de Diadema tem sido réu em diversas ações trabalhistas movidas pelos Guardas Cívicos Municipais, os quais pretendem a desconsideração do regime de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, pleiteando o pagamento de horas extras após a oitava hora diária e a quadragésima hora semanal.

Tal pedido vem fundamentado na alegação de que a Lei Complementar nº 122, de 12 de junho de 2000, que alterou alguns artigos da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, ao reproduzir a jornada e escalas de trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal, deixou de especificar que estas seriam cumpridas em regime de compensação 12 x 36 e, por este fato, este regime não poderia ser aplicado ante a inexistência de Previsão legal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
139/2016  
Protocolo

Tendo em vista que este tema á corriqueiro na Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 444 para orientar as decisões sobre esta jornada diferenciada. Dispõe a mesma que a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso será válida excepcionalmente se prevista em lei ou ajustada mediante acordo coletivo de trabalho, razão pela qual se faz necessária a alteração das Leis Complementares aqui tratadas, sob pena do Município ser condenado ao pagamento de horas extras após a oitava hora diária e quadragésima hora semanal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

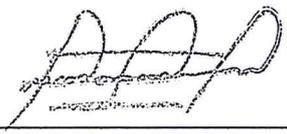
Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

  
Data: 10/03/2016

José Francisco Dourado  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
139/2016
Protocolo

PROC. Nº 139/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema e na Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1.999, alterado pela Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2.000 e Lei Complementar nº 122, de 12 de junho de 2.000.

Art. 2º - Fica alterado o art. 67 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais será cumprida da seguinte forma:

- I. em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- II. em regime de 40 (quarenta) horas semanais para aqueles que exercem atividades administrativas;
- III. em regime de 40 (quarenta) horas semanais para aqueles que exercem atividades operacionais, conforme a necessidade do serviço e por determinação do comando da corporação."

Art. 3º - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do Anexo I da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

b) Cargo de Provimento Efetivo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -  
139/2016  
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Cargo inicial da carreira

c) Emprego Público (com extinção na vacância)

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	09	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 1ª Classe

Art. 4º - Art. 3º - Fica alterada a alínea "b" do Anexo II da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EXISTENTES

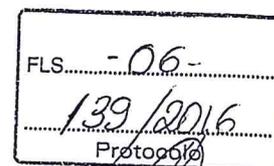
b) Empregos Públicos

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Inspetor	05	11	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Supervisor	18	10	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	08	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	07	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Emprego de carreira



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Art. 5º - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do Anexo III da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

b) Cargo Inicial da Carreira (Provimento Efetivo)

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Cargo inicial da carreira

c) Empregos Públicos de Carreira (com extinção na vacância)

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Inspetor	05	11	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de Supervisor
Supervisor	18	10	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	09	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	08	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 2ª Classe



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -  
139/2016  
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	07	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 3ª Classe
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Emprego inicial da carreira

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de março de 2016.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 100/1999 de 12/11/1999**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 209299  
Mensagem Legislativa: 15799  
Projeto: 2499  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -08-
139/2016
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕS SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**

L.C. Nº 36/1995

**Alterada por:**

L.C. Nº 111/2000

L.C. Nº 122/2000

L.C. Nº 159/2002

L.C. Nº 298/2009

L.C. Nº 134/2001

L.C. Nº 190/2003

L.C. Nº 282/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/99)  
(Nº 157/99, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema, altera a redação de dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispôs sobre a Reorganização Administrativa e Reestruturação dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Diadema, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando a colaboração na segurança pública.

ARTIGO 2º - A Guarda Civil Municipal terá como incumbência, entre

outros, os seguintes serviços:

- I. a vigilância diurna e noturna dos logradouros públicos;
- II. a guarda das repartições públicas e recintos fechados;
- III. preservar o bem estar dos munícipes;
- IV. a prestação de socorro e de salvamento;
- V. a proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;
- VI. a prestação de honra, desde que não seja de caráter militar.



ARTIGO 3º - Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e, estarão obrigatoriamente sujeitos a participar de curso de formação específica.

ARTIGO 4º - São requisitos gerais para admissão na Guarda Civil Municipal:

- I. ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. não registrar antecedentes criminais;
- III. ter aptidão física, mental e psicológica, comprovada em testes específicos;
- IV. estar em dia com o serviço militar;
- V. ter concluído o Ensino Fundamental.

ARTIGO 5º - Aos Guardas Civis Municipais é garantido seguro para cobertura em casos de morte acidental e invalidez permanente, decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - A Guarda Civil Municipal deverá atuar harmoniosamente com os outros órgãos policiais, estaduais ou federais, com atribuições no Município, de maneira a assegurar o pronto atendimento público e a eficiente execução de seus serviços.

ARTIGO 7º - A Guarda Civil Municipal terá como base de seu procedimento o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos no artigo 5º, da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, compreende cargos de provimento em comissão e empregos públicos, especificados no parágrafo único deste artigo, e identificados pela quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

I. cargos em comissão, de livre provimento:

- a) Comandante com nível de Diretor de Departamento;
- b) Chefe de Divisão;
- c) Chefe de Serviço;
- d) Coordenador.

II. empregos públicos:

- a) Guarda Civil Municipal;
- b) Preparador Físico;
- c) Psicólogo.

ARTIGO 9º - Ficam asseguradas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de Guarda Civil Municipal a pessoas do sexo feminino, desde

que haja número de inscrição suficiente.

ARTIGO 10 - A regulamentação interna do órgão e respectivas unidades administrativas, criados por esta Lei Complementar, bem como suas atribuições, competências e as descrições dos cargos, serão definidos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 11 - Fica alterada a referência salarial dos cargos e empregos públicos de Vigia que passa a ser 4.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos e empregos públicos referidos neste artigo passam a ter a seguinte classificação no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Vigia	3	Vigia	4

PARÁGRAFO 2º - Em decorrência do disposto no "caput" e no parágrafo primeiro deste artigo, ficam alterados os anexos II e III, integrantes da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

PARÁGRAFO 3º - Ficam mantidos o número e a carga horária de trabalho dos cargos e empregos públicos de Vigias, bem como os requisitos para preenchimento, constantes dos Anexos II e III, integrantes da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 12 - Fica extinto o cargo de Chefe de Serviço de Vigilância, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Serviços Gerais e Documentação, da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - em decorrência do disposto neste artigo, ficam alterados os anexos IV e VI no que tange, respectivamente, ao total de cargos de Chefe de Serviço do quadro de pessoal da Prefeitura de Diadema, que passa a ser de 101 (cento e um), e o total de cargos de Chefe de Serviço da Secretaria de Administração, que passa a ser de 13 (treze).

ARTIGO 13 - Os cargos e empregos públicos de Vigia, ficam destinados a extinção na vacância e relatados junto ao comando da Guarda Civil Municipal, subordinados diretamente a um Coordenador.

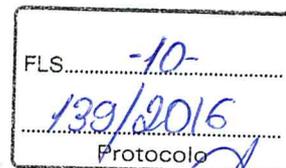
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo autorizado a criar, automaticamente, para cada cargo ou emprego público de Vigia, extinto na vacância, um emprego público de Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 14 - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo anterior, fica alterado o artigo 66, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 95, de 08 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 66 - A Secretaria de Administração (SA) tem a seguinte estrutura básica:

I - Sistemas de Assessoria e Planejamento:

- a) Unidades de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSA);
- b) Comissão de Recursos Humanos (CRH);
- c) Comissão de Julgamento de Licitações (COJUL - SA);
- d) Comissão de Inovações e Desenvolvimento Organizacional (CID), órgão com nível de Divisão;



II - Entidade Vinculada: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema (IPRED);

FLS. -11-  
139/2016  
Protocolo

III - Organização Departamental:

- a) Departamento de Recursos Humanos (SA-1), com 03 (três) Divisões e 02 (dois) Serviços;
- b) Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SA-2), com 03 (três) Divisões e 06 (seis) Serviços;
- c) Departamento de Serviços Gerais e Documentação (SA-3), com 03 (três) Divisões e 05 (cinco) Serviços.

ARTIGO 15 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de novembro de 1 999

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Comandante	01	14	40 hrs. semanais
Chefe de Divisão	01	13	40 hrs. semanais
Chefe de Serviço	01	12	40 hrs. semanais
Coordenador	10	10	40 hrs. semanais

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Guarda Civil Municipal	150	06 (mais 30% adicional periculosidade)	40 hrs. semanais (revezamento 12 x 36)
Preparador Físico	01	11 (mais 10 % nível universitário)	40 hrs. semanais
Psicólogo	01	11 (mais 10 % nível universitário)	40 hrs. semanais

**Lei Complementar Nº 111/2000 de 04/01/2000**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 260899  
Mensagem Legislativa: 18499  
Projeto: 3699  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. <u>-12-</u>
<u>139/2016</u>
Protocolo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(LEI QUE CRIOU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL)

**Altera:**

L.C. Nº 100/1999

**Alterada por:**

L.C. Nº 122/2000

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 04 DE JANEIRO DE 2000

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, na forma que especifica, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º -  
.....  
....."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o caput deste artigo são os seguintes:

I. Cargos em comissão, de livre provimento:

- a) Comandante, com nível de Diretor de Departamento;

- b) Sub-Comandante, com nível de Chefe de Divisão;
- c) Coordenador.

FLS.....-13- 139/2016 Protocolo
---------------------------------------

II. Empregos Públicos:

- a) Inspetor;
- b) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- c) Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
- d) Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;
- e) Preparador Físico;
- f) Psicólogo.

ARTIGO 2º - Ficam criadas as seguintes gratificações de função:

- a) 07 (sete) operacional-1, a serem pagas aos Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe;
- b) 05 (cinco) operacional-2, a serem pagas aos Guardas Cíveis Municipais de 1ª Classe;
- c) 03 (três) administrativa, a serem pagas aos Inspetores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações de função, de que trata o caput deste artigo serão remuneradas em conformidade, com o disposto no Anexo X, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o Anexo I - Cargos em Comissão e o Anexo II - Empregos Públicos, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

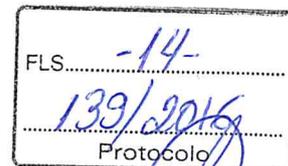
ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Comandante	01	14	40 horas semanais
Sub-Comandante	01	13	40 horas semanais
Coordenador	03	10	40 horas semanais

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
-------------	------------	---------------------	---------------------

Inspetor	03	06 + 30% adicional periculosidade + FG administrativa	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Guarda Civil de 1ª Classe	05	06 + 30% adicional periculosidade + FG operacional- 2	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Guarda Civil de 2ª Classe	07	06 + 30% adicional periculosidade + FG operacional- 1	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Guarda Civil de 3ª Classe	135	06 + 30% adicional periculosidade	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Preparador Físico	01	11 + 10% nível universitário	40 horas semanais
Psicólogo	01	11 + 10% nível universitário	40 horas semanais



ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de janeiro de 2000

(<sup>a</sup>) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 122/2000 de 12/06/2000**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 99200  
Mensagem Legislativa: 21800  
Projeto: 600  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. <u>-15-</u>
<u>139/2016</u>
Protocolo



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 04 DE JANEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**

L.C. Nº 100/1999            L.C. Nº 111/2000

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2000

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Guarda Civil Municipal é instituída nos termos do parágrafo 8º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988, do artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 13, nº 24, da Lei Orgânica do Município de Diadema, como corporação uniformizada, armada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, destinada à proteção de bens, serviços e próprios municipais, com atuação prioritária:

- I - na vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos, as escolas, centros culturais, ginásios esportivos e unidades de saúde municipais, logradouros públicos, e quaisquer outros locais abertos à utilização pública;
- II - na vigilância permanente dos bens dominiais e de uso especial do Município;
- III - na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.”

ARTIGO 2º - Fica acrescido o artigo 2º-A, à Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º-A - Respeitadas as competências previstas nas Legislações Federal e Municipal, a Guarda Civil Municipal poderá, nos limites de suas atribuições, e quando formalmente solicitada:

FLS. <u>16</u>
<u>139/2016</u>
Protocolo



I - exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV e VII da Constituição Federal, no âmbito de seu território, de modo a dar suporte, quando cabível às atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como de outros Conselhos Municipais;

II - apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;

III - atuar como agente da autoridade de trânsito;

IV - atuar na segurança escolar pública;

V - atuar na defesa ambiental;

VI - colaborar nas atividades de defesa civil;

VII - coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas e rádio comunicação colocados a sua disposição; e

VIII - colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitário."

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os Guardas Cíveis Municipais serão admitidos através de concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será composto das seguintes fases eliminatórias:

I - testes escrito, físico e psicológico;

II - investigação social; e

III - frequência e aprovação em curso de formação específica."

ARTIGO 4º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - São requisitos mínimos para inscrição no concurso público da Guarda Civil Municipal:

I - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos;

II - ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,68 m (um metro e sessenta e oito centímetros), se homem e, 1,58 m (um metro e cinquenta e oito centímetros), se mulher;

III - ter o ensino médio completo para o emprego de subinspetor e ensino fundamental para o emprego de guarda civil municipal de terceira classe;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

V - apresentar declaração firmada pelo candidato de que não tem antecedentes criminais."

ARTIGO 5º - Fica alterado o artigo 7º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - A Guarda Civil Municipal terá como base de seus procedimentos o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal e terá a função preventiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os guardas civis municipais, quando em serviço, nas missões ostensivas estarão obrigatoriamente uniformizados, com identificação visível e poderão portar armas de defesa, obedecida a legislação vigente."

ARTIGO 6º - - Fica alterado o artigo 8º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, compreende cargos de provimento em comissão e empregos públicos, especificados no parágrafo único deste artigo e identificados pela quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

I - cargos em comissão, de livre provimento:

- a) Comandante com nível de Diretor de Departamento;
- b) Subcomandante, com nível de Chefe de Divisão;
- c) Chefe de Seção, com nível de Chefe de Serviço;

II - empregos públicos:

- a) Inspetor;
- b) Subinspetor;
- c) Supervisor;
- d) Guarda Civil Municipal de primeira classe;
- e) Guarda Civil Municipal de segunda classe;
- f) Guarda Civil Municipal de terceira classe;
- g) Preparador Físico;
- h) Psicólogo."

ARTIGO 7º - Fica suprimida a alínea "c" do artigo 2º da Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000.

ARTIGO 8º - Fica criada a gratificação por risco de vida pelo exercício de atividade de guarda civil municipal (GRVEAGCM), em substituição ao adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista no "caput" deste artigo corresponderá 30% (trinta por cento) da referência



salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Farão jus à gratificação prevista no "caput" deste artigo todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, que trabalhem nas atividades de segurança ostensiva.

FLS. <u>-18-</u>
<u>139/2016</u>
Protocolo



ARTIGO 9º - Dos empregos públicos relacionados no Anexo II, 48 (quarenta e oito) de guarda civil municipal de terceira classe, 01 (um) de supervisor e 01 (um) de subinspetor ficam designados para atender o serviço de segurança escolar no Município.

ARTIGO 10 - Em decorrência de disposto nos artigos anteriores, o Anexo I, Cargos em Comissão e o Anexo II, Empregos Públicos, da Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Comandante	01	14	40 hrs. semanais
Subcomandante	01	13	40 hrs. semanais
Chefe de Seção	03	12	40 hrs. semanais

#### ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Inspetor	03	11 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Subinspetor	06	09 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Supervisor	05	08 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Guarda Civil Municipal 1ª classe	05	06 (mais FG operacional 2, mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Guarda Civil Municipal 2ª classe	07	06 (mais FG operacional 1, mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Guarda Civil Municipal 3ª classe	183	06 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Preparador Físico	01	11 (mais 10% nível universitário)	40 hrs. semanais
Psicólogo	01	11 (mais 10% adicional nível universitário)	40 hrs. semanais

ARTIGO 11 - Até que os ocupantes do emprego público de guarda civil municipal, preencham os requisitos para promoção, previstos no Estatuto da Guarda Civil Municipal, os empregos públicos de inspetor, subinspetor e supervisor serão ocupados por servidores de provimento em comissão.

FLS. -19-
139/2016
Protocolo



PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos mencionados no "caput" deste artigo somente poderão ser preenchidos por pessoal com experiência comprovada na área de segurança pública.

ARTIGO 12 - Para ministrar as matérias específicas dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento de Guardas Municipais Civas, o Executivo contratará profissionais especializados, através de Contrato de Prestação de Serviços.

ARTIGO 13 - Todos Guardas Civas Municipais, deverão ser submetidos a exames toxicológicos na sua admissão e periodicamente de 06 (seis) a 12 (doze) meses, sempre em datas diferentes, durante o exercício do emprego público.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIADEMA, 12 de junho de 2000.

(<sup>a</sup>) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -20-
139/2016
Protocolo

**Lei Complementar Nº 298/2009 de 05/10/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 78709

Mensagem Legislativa: 3709

Projeto: 1509

Decreto Regulamentador: Não consta

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA;  
INSTITUI**

**A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS  
PÚBLICOS;**

**CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Revoga:**

**L.C. Nº 170/2002**

**L.C. Nº 168/2002**

**Altera:**

**L.C. Nº 100/1999**

**Alterada por:**

**L.C. Nº 306/2009**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009**

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009)**

**(nº 037/2009, na origem)**

Data de publicação: 08/10/2009

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Capítulo I

### Disposição Preliminar

FLS. .... -21- .....
139/2016
Protocolo

**Art. 1º** - A Guarda Civil do Município de Diadema, criada através da Lei Complementar Municipal nº 100, de 12 de novembro de 1999, e alterações posteriores, reger-se-á, além das disposições constantes de sua lei instituidora, no que couber, e pelas normas contidas nesta Lei Complementar, bem como às contidas em outros diplomas legais que vierem a ser editados.

### Seção III

#### Da Jornada de Trabalho

**Art. 67** - A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a escala de serviço.

**Art. 68** - A apresentação em juízo ou para ser ouvido em processo investigatório, desde que requisitada por autoridade competente e em decorrência da atividade profissional do Guarda Civil Municipal, quando não em serviço, será considerada ato de serviço, computadas como horas-crédito, considerado o período entre o horário fixado para a apresentação e o horário de liberação, mais o tempo de percurso de ida e volta.

### ANEXO I

#### Cargos e Empregos Públicos Criados

##### a) Cargo de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Inspetor-Chefe	03	Ref. 12	40 horas semanais	Livre Provimento

##### b) Cargo de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Cargo inicial da carreira

(\*) Cargo a ser provido mediante concurso público a partir de 2010



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## c) Emprego Público (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO-BASE (Referência Salarial)	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe

## ANEXO II

### Cargos e Empregos Públicos Existentes

#### a) Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Comandante	01	Ref. 14	40 horas semanais	Livre Provimento
Subcomandante	01	Ref. 13	40 horas semanais	Livre Provimento

#### b) Empregos Públicos

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Inspetor	05	Ref. 11	40 horas semanais	Emprego de carreira
Supervisor	18	Ref. 10	40 horas semanais	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	Ref. 08	40 horas semanais	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	Ref. 07	40 horas semanais	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Emprego de carreira



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## ANEXO III

### QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

#### a) Cargos de Provimento em Comissão]

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Comandante	01	Ref. 14	40 horas semanais	Livre Provimento
Subcomandante	01	Ref. 13	40 horas semanais	Livre Provimento
Inspetor-Chefe	03	Ref. 12	40 horas semanais	Livre Provimento

#### b) Cargo Inicial da Carreira (Provimento Efetivo)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Cargo inicial da carreira

(\*) Cargo a ser provido mediante concurso público a partir de 2009

#### c) Empregos Públicos de Carreira (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO-BASE (Referência Salarial)	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Inspetor	05	Ref. 11	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de Supervisor
Supervisor	18	Ref. 10	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	Ref. 08	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 2ª Classe
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	Ref. 07	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 3ª Classe
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Emprego inicial da carreira